

## **LEI Nº 1.639/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do presente exercício e respectiva inclusão na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 1616 de 02/09/2019) e no PPA Plano Plurianual de Investimentos) para o quadriênio de 2018 a 2021 (Lei nº 1.562 de 12/09/2017) ”.

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 94.015,10 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS)**, destinado a atender despesa com a reforma da cobertura do Centro Comunitario da Agrovila 3, cujos recursos serão repassados pela Secretaria da Justiça e Cidadania – Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - FUNDESPAR, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

**02.09 – SEC.ASSIST.SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL**

08.244.0051-2.045 - REFORMA DA COBERTURA DO CENTRO COMUNIT.AGROVILA 3

02 – 100.0106 – SEC.JUSTIÇA E CIDADANIA-FUNDESPAR

(0269) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 87.785,01

(0270) 01 – 110.0000 – Recursos Próprios.....R\$ 6.230,09

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 94.015,10**

**ARTIGO 2º** - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos oriundos de repasses a serem efetuados ao Município pela Secretaria da Justiça e Cidadania, através do Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema – FUNDESPAR e a contrapartida do Município pela redução da Reserva de Contingência.

**ARTIGO 3º** - Fica também autorizado a Chefe do Executivo Municipal efetuar a abertura de créditos adicionais aos valores autorizados nesta lei, lastreados em valores decorrentes de atualizações e/ou reajustes do convenio, bem como, de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados pela Secretaria da Justiça e Cidadania, através do Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema – FUNDESPAR e a contrapartida do Município pela redução da Reserva de Contingência.

**ARTIGO 4º** - Em função da duração do contrato e da execução do mesmo, os créditos autorizados nesta lei terão vigência plurianual.

**ARTIGO 5º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), fica dispensado, tendo em vista tratar-se de crédito especial coberto com recursos oriundos de repasses serem efetuados pela Secretaria da Justiça e Cidadania, através do Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema – FUNDESPAR e a contrapartida do Município pela redução da Reserva de Contingência.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Caiuá, 21 de fevereiro de 2.020.**

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL**

**PUBLICADO E REGISTRADO NA DATA SUPRA.**

**MAGNI NELSON DE OLIVEIRA PATO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**